



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO**  
*Estado do Espírito Santo*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

**Nº 003/2026**

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria e a regulamentação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

**RESOLVE:**

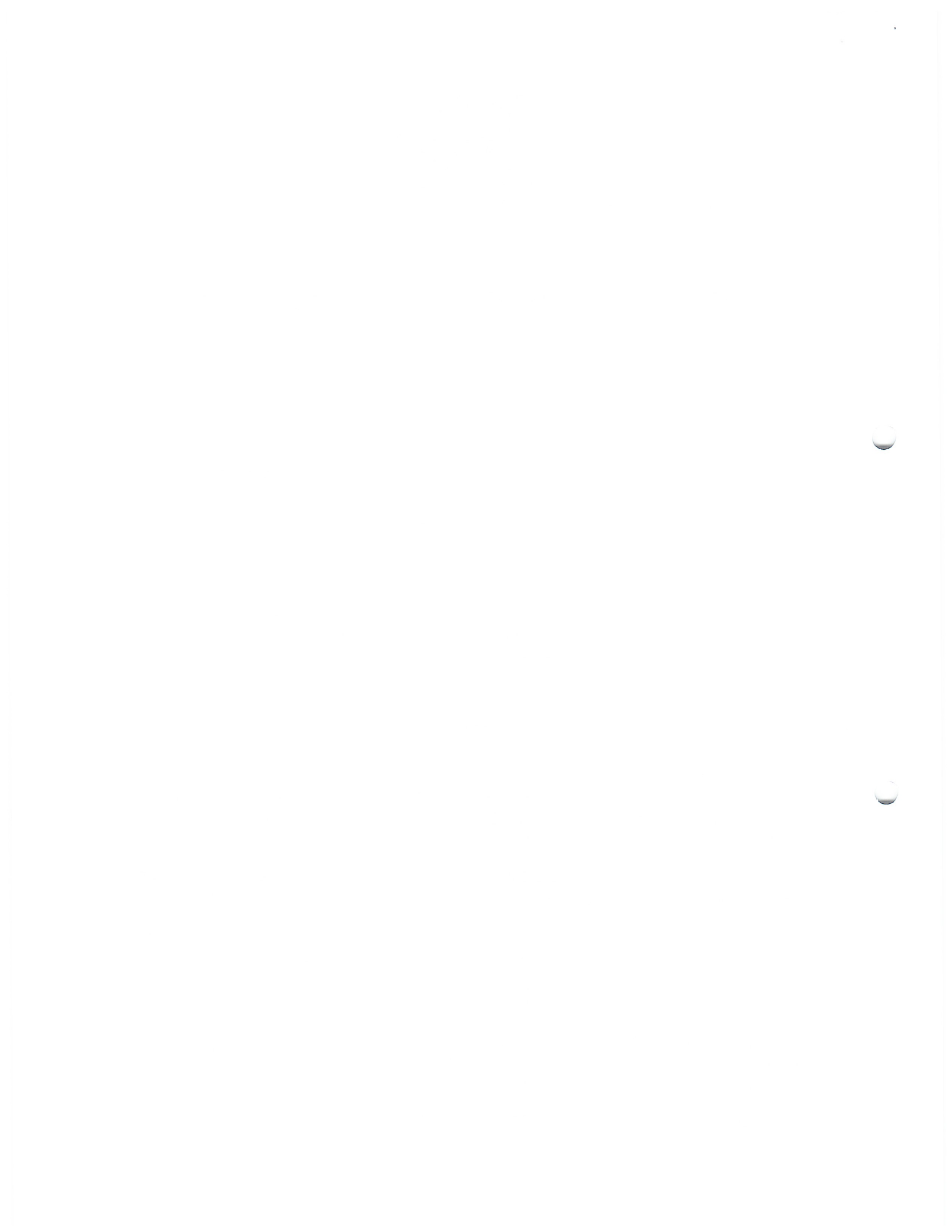
**Art. 1º** - Ficam regulamentadas as formas de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Divino de São Lourenço/ES, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 2º** - A solicitação de informação poderá ser realizada pelos seguintes canais de atendimento: presencial, via correspondência, via telefone e via eletrônica, através do site oficial ou correio eletrônico, conforme segue:

I – **Presencial:** no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Divino de São Lourenço/ES, localizada na Praça 10 de Agosto, nº 15, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 13h00;

II – **Correspondência física:** Câmara Municipal de Divino de São Lourenço/ES, Praça 10 de Agosto, nº 15, Centro, CEP 29.590-000, ou correspondência eletrônica através do endereço indicado no site oficial;

III – **Telefone:** (28) 99906-5369, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 13h00;





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO**  
*Estado do Espírito Santo*

IV – **Internet:** através do site eletrônico da Câmara Municipal de Divino de São Lourenço:

[www.camaramunicipaldsl.com.br](http://www.camaramunicipaldsl.com.br)

V – **E-mail da Ouvidoria:** [ouvidoria@camaramunicipaldsl.com.br](mailto:ouvidoria@camaramunicipaldsl.com.br)

§ 1º - As manifestações constantes dos incisos I, II e IV serão realizadas mediante preenchimento e protocolo de formulários padronizados. As solicitações efetuadas por telefone também serão registradas por servidor responsável, devendo constar descrição clara da informação requerida, identificação do solicitante e meio de contato para encaminhamento da resposta.

**Art. 3º** - Fica criada a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Divino de São Lourenço/ES, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo canal aberto para recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados às atividades da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Os meios de acesso à Ouvidoria serão os mesmos constantes do artigo 2º desta Resolução, devendo haver, no site eletrônico oficial, link específico destinado à Ouvidoria.

**Art. 4º** - Compete à Ouvidoria Parlamentar Municipal:

I – receber, analisar e encaminhar aos setores competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, acompanhando sua tramitação e respectivas respostas;

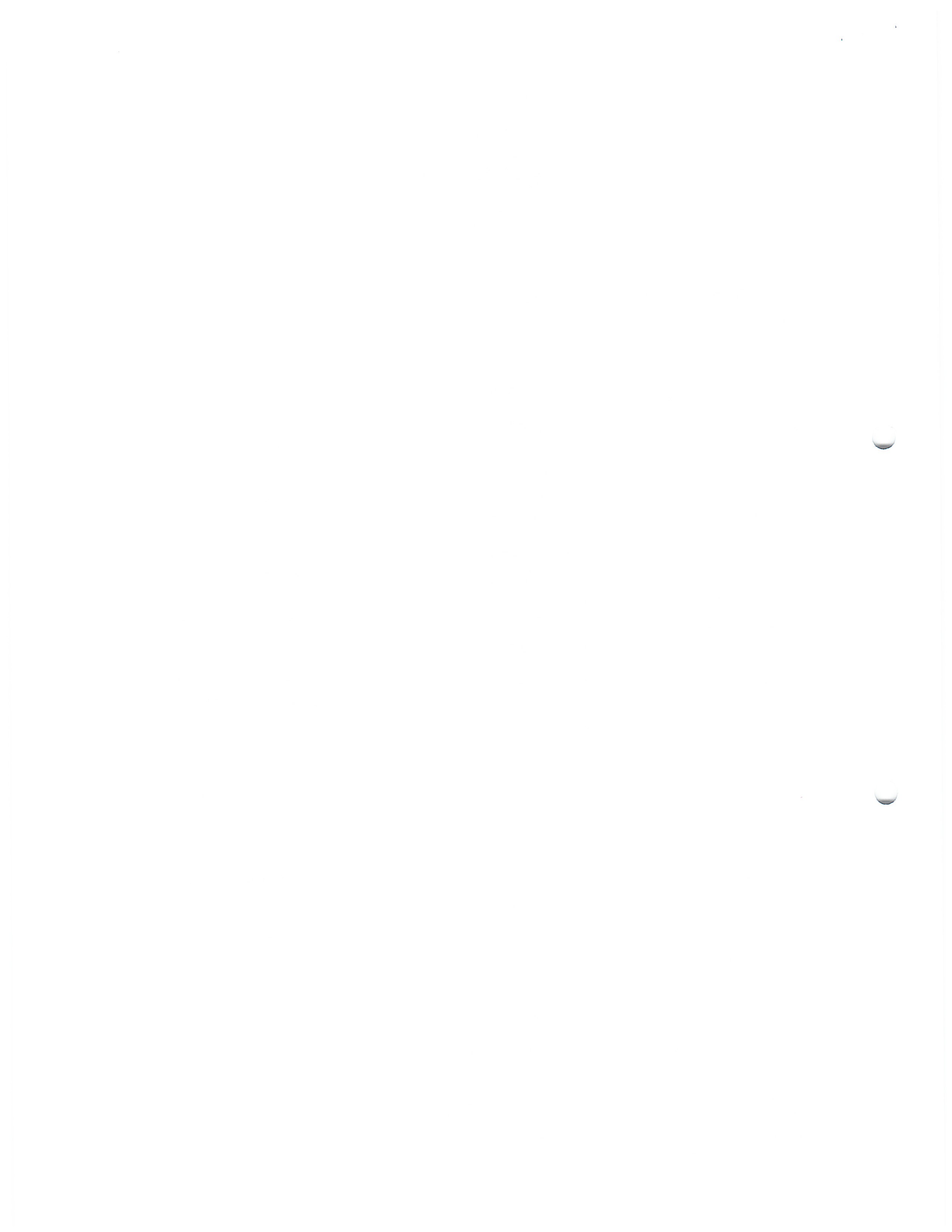
II – gerenciar e acompanhar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, promovendo a simplificação de procedimentos;

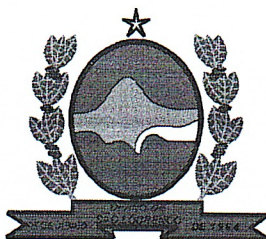
III – orientar os cidadãos interessados acerca da utilização dos canais de acesso à Ouvidoria;

IV – manter atualizadas, no portal da Câmara Municipal de Divino de São Lourenço, as perguntas e respostas mais frequentes;

V – executar demais atribuições inerentes à transparência pública, conforme determinação da Câmara Municipal de Divino de São Lourenço.

**Art. 5º** - A Ouvidoria será exercida por Diretor Ouvidor integrante do quadro de pessoal comissionado, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, com acompanhamento do Assessor Jurídico e/ou Assessor Legislativo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO**  
*Estado do Espírito Santo*

**Art. 6º** - A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 6º-A** - A Ouvidoria Parlamentar e os demais setores da Câmara Municipal deverão observar o tratamento adequado dos dados pessoais dos cidadãos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a proteção da privacidade, da intimidade e das informações pessoais dos usuários dos serviços públicos.

**Art. 7º** - Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:

I – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III – a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

IV – o Regimento Interno da Câmara Municipal de Divino de São Lourenço/ES.

**Art. 8º** - A Mesa Diretora poderá expedir **atos complementares** para regulamentação desta Resolução.

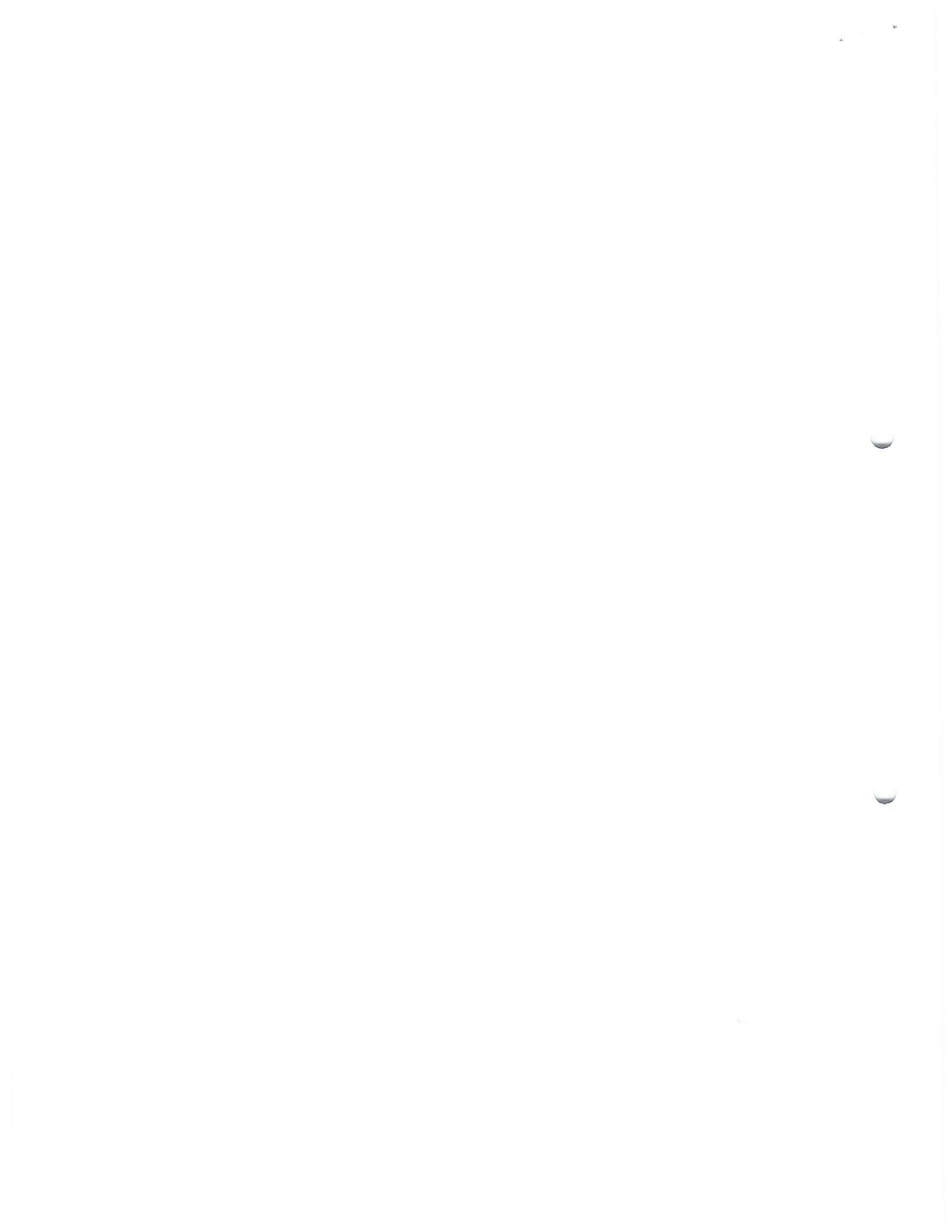
**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2026.

  
**Francisco Elídio Gomes**  
Presidente

  
**Valtair Amaral Rezende**  
1º Secretário

  
**Jucelio Lopes Estevão**  
2º Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO**  
*Estado do Espírito Santo*

**P A R E C E R**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Resolução Legislativa nº 003/2026**

Senhor Presidente,

Relato que em análise ao projeto de Resolução em epígrafe, constatei ser o mesmo constitucional, pelo que sou de parecer favorável à sua tramitação.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2026.

Jucelio Lopes Estevão  
Relator

**DECISÃO DA COMISSÃO**

Esta comissão em análise ao Projeto de Resolução Legislativa nº 003/2026, após discutido entre os seus membros, é pela APROVAÇÃO do parecer do Sr. Relator, a unanimidade.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2026.

Valtair Amaral Rezende  
Presidente

Marciano Emídio da Silva  
Secretário

Jucelio Lopes Estevão  
Membro

